



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5515/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.184, de 2024, da Deputada Federal Chris Tonietto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 418/2024, de 6 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria-Executiva deste Ministério acerca do "Programa de incentivo financeiro-educacional do Governo Federal denominado 'Pé-de-Meia', bem como de seus respectivos desdobramentos".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 108/2024/DIEB/SEB/SEB (5447510); e
II - Nota Técnica nº 28/2024/DP4/GAB/SE/SE (5453615).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 26/12/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5460616** e o código CRC **F88DE3B0**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 108/2024/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007775/2024-09

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL CHRIS TONIETTO

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 4.184, de 2024, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, a qual solicita informações a respeito do "Programa de incentivo financeiro-educacional do Governo Federal denominado 'Pé-de-Meia', bem como de seus respectivos desdobramentos".

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 - Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público.

2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.3. Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024 - Estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 4.184, de 2024 (5390475), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, a qual solicita informações a respeito do "Programa de incentivo financeiro-educacional do Governo Federal denominado 'Pé-de-Meia', bem como de seus respectivos desdobramentos".

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata a presente Nota Técnica do Requerimento de Informação nº 4.184, de 2024 (5390475), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, a qual solicita informações a respeito do "Programa de incentivo financeiro-educacional do Governo Federal denominado 'Pé-de-Meia', bem como de seus respectivos desdobramentos", que solicita resposta aos questionamentos enumerados a seguir:

1) Estudantes inscritos no Programa Pé-de-Meia estão inelegíveis para participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM)? Caso afirmativo, há como solicitar a exclusão do programa de incentivo financeiro-educacional a fim de o estudante candidatar-se a uma Bolsa de Iniciação Científica? Qual o procedimento que deve ser adotado para este propósito caso seja do interesse do estudante?

2) O Programa Pé-de-Meia é de adesão automática para alunos cadastrados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)?

3) Quantos estudantes atualmente recebem o incentivo destinado pelo Programa? Existe previsão para que o Programa seja estendido a outras etapas educacionais além do Ensino Médio?

4) Ao longo do lançamento do Programa pode-se dizer que houve melhor aproveitamento dos estudantes em relação à frequência e resultados de exames e avaliações?

5) Quais são os critérios específicos que justificam a incompatibilidade entre o PIBIC-EM e o Programa Pé-de-Meia? Há uma política formal que determine que a participação em um programa dessa natureza inviabilize a participação no outro?

6) Considerando que o PIBIC-EM e o Programa Pé-de-Meia têm objetivos diferentes, como se justifica que a participação em ambos os programas seja restrita, quando o foco de um não interfere

no desenvolvimento acadêmico e científico promovido pelo outro?

4.2. Assim, naquilo que se aplica à esfera de competências regimentais da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), apresenta-se o seguinte aos questionamentos pontuados acima:

4.3. **1) Estudantes inscritos no Programa Pé-de-Meia estão inelegíveis para participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM)? Caso afirmativo, há como solicitar a exclusão do programa de incentivo financeiro-educacional a fim de o estudante candidatar-se a uma Bolsa de Iniciação Científica? Qual o procedimento que deve ser adotado para este propósito caso seja do interesse do estudante?**

4.4. A participação em outros programas sociais federais, estaduais, municipais e distritais não é impeditivo para a participação no Pé-de-Meia.

4.5. Também é importante destacar que o estudante não é obrigado a permanecer no Programa, podendo pedir seu desligamento voluntário por meio da Declaração de Desligamento Voluntário do Programa Pé-de-Meia, possibilidade prevista na Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024.

4.6. **2) O Programa Pé-de-Meia é de adesão automática para alunos cadastrados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)?**

4.7. Todo estudante que se enquadra nos critérios do Programa é automaticamente incluído através do cruzamento das informações de matrícula (transmitidas pelos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e pelas instituições federais que ofertam o ensino médio) com os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

4.8. **3) Quantos estudantes atualmente recebem o incentivo destinado pelo Programa? Existe previsão para que o Programa seja estendido a outras etapas educacionais além do Ensino Médio?**

4.9. O Ministério da Educação está empenhado em estabelecer a transparência ativa do Programa Pé-de-Meia. Nesse sentido, é possível consultar os dados atualizados do Programa no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>.

4.10. Acerca da previsão de expansão para outras etapas, a temática ultrapassa as competências desta Secretaria de Educação Básica.

4.11. **4) Ao longo do lançamento do Programa pode-se dizer que houve melhor aproveitamento dos estudantes em relação à frequência e resultados de exames e avaliações?**

4.12. O Ministério da Educação monitora o Programa e seus resultados por meio do Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Pé-de-Meia, em atendimento ao disposto no art. 26 da Portaria MEC nº 83, e os resultados do primeiro ano de implementação serão amplamente divulgados em momento oportuno.

4.13. **5) Quais são os critérios específicos que justificam a incompatibilidade entre o PIBIC-EM e o Programa Pé-de-Meia? Há uma política formal que determine que a participação em um programa dessa natureza inviabilize a participação no outro?**

4.14. Ver resposta ao item 1.

4.15. **6) Considerando que o PIBIC-EM e o Programa Pé-de-Meia têm objetivos diferentes, como se justifica que a participação em ambos os programas seja restrita, quando o foco de um não interfere no desenvolvimento acadêmico e científico promovido pelo outro?**

4.16. Ver resposta ao item 1.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 4.184, de 2024, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto.

À consideração superior.

RODRIGO LUPPI DOS PASSOS
Coordenador-Geral de Articulação de Políticas, Benefícios e Condicionalidades

De acordo.

MARISA DE SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminha-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luppi dos Passos, Coordenador(a)-Geral de Articulação de Políticas, Benefícios e Condicionalidades**, em 11/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 11/12/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 12/12/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5447510** e o código CRC **6541EC53**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 28/2024/DP4/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.007775/2024-09

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL CHRIS TONIETTO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.184, de 2024, da Deputada Federal Chris Tonietto.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#). Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público.

2.2. [Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024](#). Regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 4.184, de 2024, da Deputada Federal Chris Tonietto, no qual são solicitadas as seguintes informações:

- 1) Estudantes inscritos no Programa Pé-de-Meia estão inelegíveis para participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM)? Caso afirmativo, há como solicitar a exclusão do programa de incentivo financeiro-educacional a fim de o estudante candidatar-se a uma Bolsa de Iniciação Científica? Qual o procedimento que deve ser adotado para este propósito caso seja do interesse do estudante?
- 2) O Programa Pé-de-Meia é de adesão automática para alunos cadastrados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)?
- 3) Quantos estudantes atualmente recebem o incentivo destinado pelo Programa? Existe previsão para que o Programa seja estendido a outras etapas educacionais além do Ensino Médio?
- 4) Ao longo do lançamento do Programa pode-se dizer que houve melhor aproveitamento dos estudantes em relação à frequência e resultados de exames e avaliações?
- 5) Quais são os critérios específicos que justificam a incompatibilidade entre o PIBIC-EM e o Programa Pé-de-Meia? Há uma política formal que determine que a participação em um programa dessa natureza inviabilize a participação no outro?
- 6) Considerando que o PIBIC-EM e o Programa Pé-de-Meia têm objetivos diferentes, como se justifica que a participação em ambos os programas seja restrita, quando o foco de um não interfere no desenvolvimento acadêmico e científico promovido pelo outro?

4. ANÁLISE

4.1. Em complemento à manifestação da Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica (Dieb/SEB), esta Secretaria-Executiva apresentará resposta ao item 3.

4.2. **3) Quantos estudantes atualmente recebem o incentivo destinado pelo Programa? Existe previsão para que o Programa seja estendido a outras etapas educacionais além do Ensino Médio?**

4.3. Não há previsão de que o Programa Pé-de-Meia do ensino médio, no mesmo arranjo, regras e instrumentos, seja usados para outras etapas. Nada obsta, no entanto, que o nome fantasia do programa seja usado em outros programas, com arranjos diferentes, conforme conveniência e oportunidade do Ministério da Educação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

FERNANDA RODRIGUES TARGINO
Diretora de Programa substituta

De acordo. Encaminhem-se na forma proposta.

GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues Targino, Gerente de Projeto**, em 13/12/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/12/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5453615** e o código CRC **BFCFC883**.